DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.417, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"Determina que a empresa concessionária instale equipamentos eliminadores/bloqueadores de ar nas tubulações de água do município, antes de chegar ao hidrômetro do imóvel, quando solicitado pelo usuário do serviço - conforme a Lei Estadual 12.645 de 17 de outubro de 1997 e Lei Municipal 1.241 de 28 de fevereiro de 1.992".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Matozinhos, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

§ 1º. O cumprimento do que dispõe o caput do artigo 1° desta Lei fica condicionado ao protocolo da solicitação expressa feita pelo consumidor, em uma agência de atendimento da concessionária.

§ 2º. A solicitação também poderá ser efetuada pela internet, caso em que servirá como protocolo, para fins de contagem de prazo, a data da mensagem, constante no recibo de envio de protocolo da solicitação.

Art. 2º. Em se tratando de instalações antigas, a empresa concessionária do município, terá o prazo máximo de 30 (trinta dias) dias para atender o requerimento do usuário.

§1º. No caso de a empresa concessionária não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá autorizar o prestador de serviço, expressamente, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação de água.

§2º. VETADO.

Art. 3º. O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aquele autorizado e regulamentado pela Agência Reguladora do Serviço Público de Abastecimento de Água – ARSAE e com laudos de proficiência emitidos pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, ou Universidade Federal de Itajubá, UNIFEI.

Parágrafo único. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos doze meses subsequentes à publicação desta Lei Municipal, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º. A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Matozinhos, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador/bloqueador de ar, quando da ligação inicial do abastecimento de água.

§1º. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

§2º. VETADO.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 06 de maio de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 08 de maio de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 2542/2019, de autoria dos vereadores Sidirley Anderson Dias Bento, Acácio de Paula Martins, Adilson Alves Pereira, André Barbosa Moreira, Antônio Nilson Machado, César Antônio Pereira, Cláudio Luiz Corrêa, Cosme Luiz da Conceição, José Miguel Dias Filho, Márcio Antônio dos Santos, Ronaldo Adriano da Costa, Vinícius Araújo Silva e Walexandre de Paula Martins, com emendas da CLJRF.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

LEI N° 2.418, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Calmom Ltda, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Matozinhos, o imóvel localizado no Lote 3-B, da Quadra 05, do loteamento denominado "Distrito Industrial Abdon Martins Drummond", situado na zona urbana do Município de Matozinhos, composto de área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), registrado sob a matrícula n° 9.753, fls. 9.759, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos/MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Matozinhos, inscrita no CNPJ sob nº 18.771.238/0001-86.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata o caput deste artigo, possui as delimitações e confrontações definidas no memorial descritivo e no levantamento topográfico elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07 de fevereiro de 2018, que ficam fazendo parte desta lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 2º. Fica o Município de Matozinhos autorizado a doar o lote descrito no artigo 1º, à empresa Calmom Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.530.355/0001-43.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, o terreno foi devidamente avaliado em R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), consoante Laudo de Avaliação nº 30/2019, que fica fazendo parte desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º. A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (anos) a contar da data de publicação da presente lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

I - Não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - Não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV - Não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação;

§ 1º. Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no caput deste artigo, a autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§ 2º. Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei.

§ 3º. Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no caput do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, os encargos estabelecidos sobre a doação em objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária da propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§ 4º. Ocorrendo, no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

§ 5º. O disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo não prejudica a prerrogativa prevista no artigo 17, §

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

5º, da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º. A empresa donatária deverá:

I - Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão imputável à empresa;

II - Cumprir a legislação ambiental vigente, bem como dar a destinação adequada aos resíduos resultantes da atividade;

III - Utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos;

IV - Participar de atividades comunitárias e sociais do Município, incentivando e investindo em sua responsabilidade social;

V - Participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

Art. 5º. Tendo em vista o relevante interesse público e social existente na presente doação, e ainda, a inviabilidade de competição, fica dispensada a realização de licitação nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 6º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 7º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 06 de maio de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 08 de maio de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 2548/2020 , de autoria do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA N° 7.008, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de contratos".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Pâmela Pereira de Freitas, matrícula n° 79.684, como fiscal do Contrato n° 81/PMM/2020, Processo Licitatório n° 44/PMM/2020, Pregão Presencial n° 31/PMM/2020, objeto – Reparo das portas e janelas do Palácio da Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 06 de maio de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 08 de maio de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete